



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 3.040/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á na quantidade de 1 (um) profissional.

Parágrafo único. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais, visando o atendimento de Turma de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.590,95 (dois mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 7º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 8º. Para a contratação, serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS - PC (572)



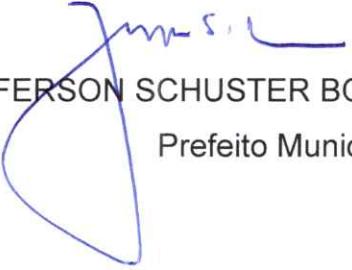


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 3.3.1.90.16.00.000000 | - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147) |
| 12.361.0004.2531      | - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB    |
| 3.3.3.90.46.00.000000 | - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)            |
| 12.272.0031.2503      | - ASSISTÊNCIA A PREVID. SERVIDOR        |
| 3.3.1.90.13.00.000000 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)            |

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 3.040/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

A contratação é necessária na função temporária de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para atendimento de turma de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim, visando a substituição de contratada em período de licença maternidade (contrato nº 44/2025).

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei, em regime de urgência, ante o início do ano letivo, previsto para 09 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GARANTE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 03/2026

Barão, 13 de janeiro de 2026

**Exma Sra.**  
**Lourdes Irena Becker Schmidt**  
**Prefeita Municipal em exercício**  
**Barão – RS**

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho solicitar que seja realizada a confecção de PL para a substituição da Professora Andressa Penteado no período de sua licença maternidade para a EMEIEF Senhor do Bom Fim no turno da tarde.

Necessário autorização da câmara de vereadores pois a professora em questão tem vínculo de contrato autorizado pela Lei Municipal 2935 de 20 de fevereiro de 2025, substituindo professora que está no cargo de Coordenação Pedagógica e, portanto, se faz de caráter emergencial a sua substituição nesse período de licença maternidade para que os alunos sejam atendidos da melhor forma na referida escola.

O contrato terá duração de 09 de fevereiro de 2026 até o retorno da professora Andressa para a sala de aula.

O horário de início e término da jornada de trabalho será determinado junto a escola e poderá ser alterado conforme necessidade.

Para tal contratação sugere-se que sejam seguidas as listas homologadas em vigor.

Nada mais havendo a constar.  
Respeitosamente,

---

  
Hélio Moseno Erthal  
Secretário Municipal da Educação

Ciente e autorizo

---

Lourdes Irena Becker Schmidt  
Prefeita Municipal em exercício